EXMO (A) SR (A) JUIZ (A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - SJDF

## ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

## **QUALIFICAÇÃO**

Autor	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Nome do Pai	
Nome da Mãe	
Identidade	
CPF	
Endereço	
Cidade	
CEP	
Telefone	
E-mail	
- DÉU	INCTITUTO NA CIONAL DE CECUDO COCIAL INCO
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
	<u>FATOS</u>
A parte autora co	mpletou a idade necessária para o recebimento da aposentadoria por
idade rural (55 and	os, se mulher, e 60 anos, se homem) no ano de, época em
que também exerc	cia atividade agrícola em regime de economia familiar.
Todavia, apesar o	de preencher os requisitos para o recebimento da aposentadoria por
idade rural, o INSS	S negou a concessão do benefício.
Informações adic	ionais:

\_\_\_\_\_

## **FUNDAMENTOS**

"A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. § 1° - "Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres." (art. 48, Lei 8.213/91)

"Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:" (art. 142, Lei 8.213/91)

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA			
A parte autora faz jus e requer a concessão da assistência judiciária gratuita, por ser			
necessitado nos termos do parágrafo único, art. 2° da Lei 1.060/50.			
( ) SIM ( ) NÃO			
PREFERÊNCIA EM RAZÃO DA IDADE			
A parte autora faz jus e requer a concessão da preferência no andamento processual em			
razão de possuir mais de 60 anos, conforme disposto no art. 71, caput, Lei 10.741/03.			
( )SIM ( )NÃO			
<u>OBJETO</u>			
Assim, requer:			
1) A citação do réu;			
2) A condenação do réu a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural;			
3) A condenação do réu a pagar as parcelas vencidas, com acréscimo de juros e			
correção monetária.			
VALOR DA CAUSA R\$			
O(A) autor(a) declara estar ciente de que: (1) os valores postulados perante o Juizado Especial			
Federal não poderão exceder 60 (sessenta) salários mínimos; (2) deverá comparecer na data e			
horário indicados para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, sendo que o não			
comparecimento acarretará a extinção do processo; (3) deverá comunicar qualquer alteração de			
endereço, telefone ou e-mail no curso do processo. (4) são documentos essenciais para a			
instrução desta ação: a) documento de identidade e CPF; b) comprovante de			
residência; c) requerimento/pedido de aposentadoria junto ao INSS; d) carteiras de			
Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o tempo de			
atividade agrícola necessário para a concessão da aposentadoria por idade rural.			
Assinatura da parte autora			